



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

Gabinete do Prefeito



## **LEI N° 4.660/2004**

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO KYOKUSHINKAIKAN KARATÊ/IKO MATSUSHIMA – CONSELHEIRO LAFAIETE – MG.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO KYOKUSHINKAIKAN KARATÊ/IKO MATSUSHIMA – CONSELHEIRO LAFAIETE – MG.**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2004.

**VICENTE DE FARIA PAIVA**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS**  
Procurador Municipal



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI Nº 102/2004

### **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO KYOKUSHINKAIKAN KARATÊ/IKO MATSUSHIMA – CONSELHEIRO LAFAIETE-MG**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO KYOKUSHINKAIKAN KARATÊ/IKO MATSUSHIMA – CONSELHEIRO LAFAIETE – MG.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2004.

VEREADOR BENITO NICOLAU LAPORTE  
-Presidente da Câmara-

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA  
-Secretário da Câmara-

/ELMCN/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**APROVADO**  
02 / 12 / 2004  
Presidente

**PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 102/2004**

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 102/2004, que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Kyokushinkaikan Karatê/Iko Matsushima – Conselheiro Lafaiete - MG, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, deva ser aprovado pela Câmara, com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE NOVEMBRO DE 2004.

  
VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

VEREADOR DIVINO PEREIRA

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/RRM/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPERIENTE  
23 | 11 | 2004  
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 102/2004.

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Kyokushinkaikan Karatê/Iko Matsushima – Conselheiro Lafaiete – MG, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade, atendendo ao disposto no art. 77 do Regimento Interno.

## FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a tramitação do Projeto de Lei em apreço.

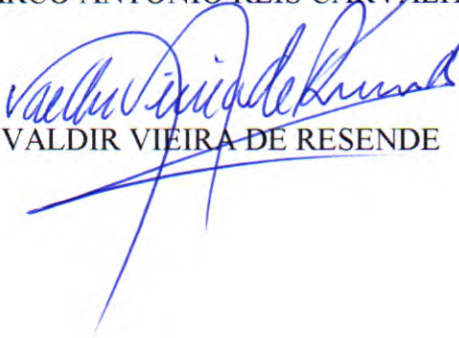
## CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à tramitação do presente Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE NOVEMBRO DE 2004.

  
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

  
VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

  
VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

/RRM/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE  
18 | 11 | 2004  
PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 102/2004.

**RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, que declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Kyokushinkaikan Karatê/Iko Matsushima – Conselheiro Lafaiete - MG, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 75 do Regimento Interno.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição em tela deve ser instruída com os documentos indispensáveis à declaração de Utilidade pública, previstos no § 5º, do art. 151, do Regimento Interno, que regula a matéria.


Cumpre-nos esclarecer que tais requisitos foram atendidos plenamente no caso em exame, valendo dizer que não há óbice à aprovação do projeto de lei.

De acordo com o Estatuto, trata-se de uma entidade civil, sem fins lucrativos, tendo por finalidade, promover a confraternização dos professores associados, prestar colaboração às academias de propriedades particulares de seus associados, realizando cursos, exames de graduação de faixa, campeonatos e outros eventos ligados ao Karatê.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do respectivo Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE NOVEMBRO DE 2004.

  
VEREADOR DIMAS ANTONIO MARIOZA

  
VEREADOR DIVINO PEREIRA

  
VEREADOR MARCO ANTONIO REIS CARVALHO

/RRM/



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 102/2004**

**Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO KYOKUSHINKAIKAN KARATÊ/IKO MATSUSHIMA – CONSELHEIRO LAFAIETE – MG.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO KYOKUSHINKAIKAN KARATÊ/IKO MATSUSHIMA – CONSELHEIRO LAFAIETE – MG.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE NOVEMBRO DE 2004.

*MA*  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

A Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação para  
Parecer

16 11 2004  
PRESIDENTE

A Comissão de Economia,  
Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer

18 11 2004  
PRESIDENTE

/RRM/

PROJETO DE LEI N.º 102/2004  
A Previsto em 1ª e única Discussão e Votação  
Votação. 16 Favoráveis — Nulos  
— Contrários — Brancos  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
Em 30 de Novembro de 2004  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

Vereador Pedro Américo:

Favor solicitar da Câmara  
de vereadores o reconhecimento  
da ASSOCIAÇÃO KYOKUSHINKAIKAN  
KARATÊ / IKO MATSUSHIMA -  
CONSELHEIRO LAFAIETE,  
entidade de utilidade pública.  
Obrigado.

Aldair Braga da Costa

3762-2595 ou 3762-8884

Conselheiro Lafaiete, 28 de  
outubro de 2004.



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO KYOKUSHINKAIKAN KARATE/IKO  
MATSUSHIMA-CONSELHEIRO LAFAIETE-MG.

**Capítulo I**

Da Associação e seus fins :

**Art. 1º )** A associação Kyokushinkaikan karate/Iko Matsushima-Conselheiro Lafaiete-Mg, fundada em 20/01/2004, Sociedade Civil sem fins lucrativos é agremiação com patrimônio e personalidade distintos de seus associados e constituída:

A ) De professores de KyokushinKaikan Karate/Iko Matsushima:

B) De seus dependentes econômicos, dos cônjuge ou companheiro ;

Único- A entidade rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

**Art. 2º )** São finalidades da Entidade:

A- promover a confraternização dos professores associados;

B- Prestar colaboração às academias de propriedades particulares de seus associados, caso possua ou venha a possuir;

C- Promover cursos, exames de graduação de faixa, campeonatos e outros eventos ligados ao Karatê.

**Art. 3º)** A associação é filiada à Associação Brasileira de Kyokushinkaikan Karatê & Kick Boxing-CBKKK.

**Art. 4º)** Para atingir seus objetivos, a Associação poderá vincular-se a entidade oficial, compreendida nos objetivos sociais desde que autorizados pela Assembléia Geral

**Capítulo II**

Dos sócios e seus familiares :

**Art. 5º)** A Associação manterá as seguintes categorias de sócios :

A- Fundadores : Os associados que participaram da reunião realizada em 20/01/2004 e assinaram a Ata Constitutiva, ou sejam Aldair Braga da Costa como Presidente e Eduardo José Viana como Vice-Presidente ;

B- Efetivo : Professores de Kyokushinkaikan Karatê/Iko Matsushima sem distinção de raça, cor, religião e sexo.

**Art. 6º)** A Admissão como associado será feita mediante as seguintes condições :

A- Por proposta formulada pelo candidato desde que aceita pela diretoria ;

B -Quando o praticante formar faixa preta por quaisquer academias vinculadas à entidade:

Único - Para associado afastado por qualquer motivo, para se reintegrar novamente caberá a aceitação ou não da diretoria .

**Art. 7º)** São deveres do Associado :

A- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regulamentos e resoluções dos poderes da Associação ;

B- Satisfazer os compromissos assumidos com a entidade;

C- Indenizar a entidade de qualquer prejuízo material causado por si ou seus dependentes ;

D- Zelar pelo bom nome da Associação;

**Continua.**



**Continuação.** Estatuto da Associação KYOKUSHINKAIKAN KARATE / IKO  
MATSUSHIMA-CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

**Art. 8º)** É de direito de todo associado e seus dependentes freqüentar a sede e participar dos eventos e reuniões sociais;

**Art. 9º)** Constitui direito dos sócios, requerer ao presidente, em maioria absoluta, convocação de Assembléia Geral extraordinária, para qualquer finalidade.

**Art. 10º)** Obrigam-se os sócios pelo pagamento das seguintes contribuições :

A – Fundadores : Isentos :

C- Efetivos- valor a ser estipulado pela diretoria e reajustado pela mesma ;

D- Único – Os dependentes estão isentos de contribuição .

### Capítulo III

Dos poderes da Associação :

**Art. 11º)** São os seguintes os poderes da Associação :

1- Os associados da entidade não terão direito a qualquer remuneração pelo exercício de seus cargos ;

2- Todas as reuniões deverão ser registradas em ata .

**Art. 12º)** Para realização de Assembléia Geral ( Sócios efetivos e fundadores ) haverá duas convocações com necessidade da presença de 50% mais 01 dos sócios fundadores e efetivos no dia e hora marcada na primeira convocação. Uma hora depois haverá a segunda convocação e a Assembléia Geral se dará com qualquer número de sócios.

**Art. 13º)** A direção dos trabalhos das Assembléias Gerais caberá ao presidente ,secretariado pelo vice-presidente e na ausência deste, aos respectivos substitutos.

**Art. 14º)** A cada quatro anos, na segunda quinzena de janeiro, haverá uma Assembléia Geral extraordinária para prorrogar o mandato da atual diretoria ou eleger e empossar uma nova diretoria para o mandato de quatro anos, os membros diretamente responsáveis pela administração da Associação.

**Art. 15º)** O presidente se obriga a depositar em Conta Bancária da Associação, qualquer importância recebida a qualquer título.

**Art. 16º )** A Associação fará no mínimo uma vez por ano, a apresentação dos balanços e sempre que solicitado por seus associados fará a apresentação dos livros contábeis.

**Único** – Somente poderá concorrer ao cargo de presidente da Associação, os candidatos que estejam associados há pelo menos quatro anos.

### Capítulo IV

Da Economia

**Art. 17º )** A vida financeira da Associação será escriturada em livro próprio e comprovada por documento em arquivo.

1º- Obriga-se a Associação a aplicar seus recursos integralmente, na consecução de seus objetivos sociais .

2º- A Associação será administrada e representada Ativa e Passivamente, Judicial e Extra judicialmente por seu presidente enquanto durar seu mandato

**Continua.**



**Continuação.** Estatuto da Associação KIOKUSHINKAIKAN KARATE / IKO MATSUSHIMA-CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

**Art. 18º )** É permitido à Associação, constituir despesas como impostos, honorários, materiais de consumo, água, luz, telefone, aluguel, correspondência, viagens a serviço e materiais de expediente.

**Capítulo V**

Da sede e prazo de duração :

**Art. 19º )** A Associação se estabelece provisoriamente a Rua Antônio Reis nº 646, Bairro São João em Conselheiro Lafaiete/MG. e seu prazo de duração é indeterminado.

**Capítulo VI**

Disposições Gerais :

**Art. 20º )** O Distintivo oficial da Associação é similar ao da Confederação Brasileira de Kyokushinkaikan Karate, nas cores azul, branca e vermelha.

**Art. 21º )** A Associação poderá ser dissolvida em qualquer data, por decisão da Assembléia Geral em reunião extraordinária.

**Unico-** Em caso de dissolução da entidade seu patrimônio será revertido á favor dos associados proprietários de academias, em partes iguais, depois de saldados os débitos existentes.

**Art. 22º )** Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

**Art. 23º )** Os ensinamentos filosóficos, teóricos, físicos e técnicos ministrados pelo professor da Associação nas academias particulares são de origem exclusiva e de acordo com o método difundido pelo Shihan José Koei Nagata, presidente da CBKKK e representante da Iko Matsushima ( International Organization Kyokushinkaikan)no Brasil

**Art. 24º )** O presente estatuto foi aprovado em reunião realizada em 20/01/2004, entrando em vigor à partir desta data.

Conselheiro Lafaiete, 19/02/2004

Aldair Braga da Costa  
Aldair Braga da Costa - Presidente  
CPF: 456.811.986-34 CI: M-3.457.408 SSPMG

Eduardo José Viana  
Eduardo José Viana - Vice-Presidente  
CPF: 005.043.996-08 CI: M-6.566.543 SSPMG

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS  
Apresentado hoje para registro e apontado sob o nº de ordem 3429 às fls. 164  
do protocolo A-1 Registrado sob o nº de ordem 4.607 do Livro A-47 às fls. 97 do Registro de pessoas jurídicas.  
O referido é verdade de que dou fé.  
Cons. Lafaiete (MG) 20 de fevereiro de 2004

OFICIAL

Oliver - OAB.MG - 66.795.

Carmelita Sueli de Almeida de Oliveira  
CPF N. 454.282.630-91.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

- Ata nº 1 -

Aos 20 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatro, reuniu-se um grupo de professores de KyokushinKaiKan Karatê, na sede provisória, situada à rua Antônio Reis, nº 646, bairro São João, em Conselheiro Lafaiete-MG, com o objetivo de fundar uma associação e criar seu estatuto. Nesta reunião foi realizada a primeira eleição para a composição da diretoria da associação para o quadriênio 2004/2007, que foi posteriormente denominada ASSOCIAÇÃO KYOKUSHINKAIKAN KARATÊ/IJKO MATSUSHIMA- Conselheiro Lafaiete-MG, por aclamação, ficando assim designada a diretoria Presidente = Aldair Braga da Costa, vice presidente = Eduardo José Uiana. Continuando, foi decidido que a Associação KyokushinKaiKan Karate/IJKo Matsushima - Conselheiro Lafaiete-MG será uma associação civil, sem fins lucrativos, composta por número ilimitado de associados tendo como objetivo proporcionar a difusão do civismo, cultura física e mental e principalmente o desenvolvimento desportista do Karate. A Associação será administrada por uma diretoria eleita quadrienalmente na segunda quinzena de janeiro pelo conselho deliberativo e de acordo com a legislação esportiva vigente. O estatuto aprovado pelo poder competente entrará em vigor a partir dessa data, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos na forma da lei. Por decisão da diretoria as cores oficiais da associação são: A Branca, a azul e a vermelha. Não havendo mais nada a tratar, lavrei presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela diretoria:

Presidente: Aldair Braga da Costa  
 Vice Presidente: Eduardo José Uiana



Cartório de Títulos e Documentos  
 Rua Sérgio Moreaux C. Moreaux - Taboão  
 nº 100 - Vila Helene S. M. Castellões Moreaux-Sabot  
 CEP: 34.110-000 - Conselheiro Lafaiete - MG  
 Fone: (31) 3441-1000

**REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS**  
**CONSELHEIRO LAFAIETE - MÍNIAS GERAIS**

Apresentado hoje para registro e apontado sob o nº de ordem 3423 as fls. 64 do protocolo 47 Registrado sob o nº de ordem 2004 do Livro 49 às fls. 21 do Registro de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade que dou fé.  
 Cons. Lafaiete (MG) 20 de Janeiro de 2004

**ALTERNATIVA**  
 Confere com o original apresentado

Ata de 20 MAR 2004  
 de 2004

AMZ 86725

**REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS**  
**CONSELHEIRO LAFAIETE - MÍNIAS GERAIS**

Apresentado hoje para registro e apontado sob o nº de ordem 3423 as fls. 64 do protocolo 47 Registrado sob o nº de ordem 2004 do Livro 49 às fls. 21 do Registro de Pessoas Jurídicas. O referido é verdade que dou fé.  
 Cons. Lafaiete (MG) 20 de Janeiro de 2004

OFICIAL

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>06.136.645/0001-32</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>20/02/2004</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO KYOKUSHINKAIKAN KARATE/IKO MATSUSHIMA-CONSELHEIRO LAFAIETE-MG</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>92.61-4-99 - Outras atividades desportivas</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>999-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO</b>
---

LOGRADOURO <b>RUA ANTONIO REIS</b>	NÚMERO <b>646</b>	COMPLEMENTO
---------------------------------------	----------------------	-------------

CEP <b>36.400-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO JOAO</b>	MUNICÍPIO <b>CONSELHEIRO LAFAIETE</b>	UF <b>MG</b>
--------------------------	------------------------------------	--	-----------------

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/10/2004</b>
------------------------------------	---

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **26/10/2004** às **16:44:56** (data e hora de Brasília).

Voltar